



PROCESSO	:	51.133-1/2021
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE CURVELÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA (Prefeito no período entre 1/01/2017 à 31/12/2020)
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Representação de Natureza Interna – RNI, proposta pela então Secretaria de Controle Externo de Governo, em desfavor do Sr. Sidinei Custódio da Silva, ex-Prefeito de Curvelândia, por possíveis irregularidades na transparência fiscal, no exercício de 2020.
2. Em 9/08/2021, a Secex emitiu Relatório Técnico Preliminar, sugerindo a citação do ex-gestor para se manifestar quanto a não comprovação, via sistema Aplic, da realização da Audiência Pública relativa ao 1º quadrimestre/2020 (item 1.1); e não publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 1º bimestre/2020 dentro do prazo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal¹ (item 1.2), irregularidade (DB08).
3. Nos termos do §4º do artigo 1º da RN 17/2020, deste Tribunal, foi determinada a notificação prévia do responsável para apresentar justificativas.²
4. Em 14/09/2021 o ex-gestor apresentou manifestação³, argumentou que em virtude do estado de pandemia optou pela não realização da audiência, mas informou a população que todos os relatórios estariam disponíveis para consulta no site da ouvidoria do município, e que, em relação a publicação do RREO do 1º bimestre alega que foi devidamente publicado, com apenas 4 (quatro) dias de atraso no portal transparência do município.

¹ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

² Ofício 649/2021/GC/VA – Doc. Digital 178962/2021

³ Doc. Digital 203924/2021





5. No Relatório Técnico Preliminar, a Secex, manifestou-se no sentido de manter as irregularidades imputadas.
6. Admitida⁴ a RNI, foi determinada a citação do ex-gestor para apresentar defesa quanto aos apontamentos da equipe técnica.
7. Citado⁵ em 3/05/2022, o ex-Prefeito apresentou defesa⁶, alegando que à época disponibilizou os demonstrativos à população em link eletrônico da Prefeitura Municipal, e, quanto ao atraso na publicação do RREO, afirma que foram de apenas 4 (quatro) dias, mais que foi devidamente publicado.
8. No Relatório Técnico Conclusivo, a 3^a Secretaria de Controle Externo acolheu a defesa e sugeriu o afastamento da irregularidade (DB08) apontada.
9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.490/2022, do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e, pela improcedência da RNI, com recomendações.
10. **É o breve relatório.**

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO
Relator

⁴ Doc. Digital 16562/2022

⁵ Ofício 78/2022/GC/VA – Doc. Digital 175662022 ; Ofício 245/2022/GC/VA – Doc. Digital 118626/2022 e Oficio 324/2022/GC/VA – Doc. Digital 137172/2022

⁶ Doc. Digital 142103/2022

